Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6470/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/19518/2017
PROTOCOLO	: 1843842
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
RESPONSÁVEL	: AGUINALDO DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de processo de apuração de responsabilidade em decorrência do não encaminhamento do Orçamento Programa de 2017, da Prefeitura Municipal de Eldorado, sob a responsabilidade do Sr. Aguinaldo dos Santos, prefeito.

O presente processo foi julgado na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 5 de junho de 2019, conforme o Acórdão AC00-1324/2019 (peça 11), que decidiu pela aplicação de multa ao prefeito do Município de Eldorado, em razão da remessa intempestiva do orçamento programa.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE n. 2140, edição do dia 25 de julho de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-15745/2019, o prefeito de Eldorado, Sr. Aguinaldo dos Santos, compareceu nos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 17).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, Termo de Certidão CER-GCI-9768/2020 (peça 18), certificou que a multa aplicada ao Sr. Aguinaldo dos Santos, por meio do Acórdão AC00-1324/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc